

JEANDRA ALVES
GUIMARAES DO
CARMO:7834815
3187

Assinado de forma
digital por JEANDRA
ALVES GUIMARAES DO
CARMO:78348153187
Dados: 2026.04.09
17:54:39 -03'00'



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Projeto de Lei nº 22 / 26, de 20, de Março, de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 2.699/25, de 21 de novembro de 2025 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.699/25, de 21 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 2º A violação do disposto nesta Lei implica em ato de improbidade administrativa, conforme previsto no Inciso XI, Art. 11, da Lei Federal nº 14230/21, de 25 de outubro de 2021, observada a Súmula Vinculante nº 13 e demais julgados do STF – Supremo Tribunal Federal sobre o tema.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.699/25, de 21 de novembro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 20 do mês de Março do ano de 2026.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:0139756
4180

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2026.03.20 13:32:29
-03'00'

Ver. André Luiz Oliveira Camargos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de alterar a Lei Municipal nº 2.699/25, de 21 de novembro de 2025, que dispôs sobre a vedação da prática do nepotismo neste Município.

A alteração proposta visa retirar do texto da Lei sub-regras e desdobramentos além do previsto em lei federal que rege o assunto, buscando maior fidelidade à legislação federal, à Súmula Vinculante nº 13 do STF – Supremo Tribunal Federal e outras interpretações já manifestadas em julgados da Suprema Corte, posteriores à publicação da citada Súmula.

Da forma exposta na propositura, consolidará maior segurança jurídica à legislação municipal, evitando sobremaneira o ajuizamento de ações judiciais e deixando de configurar excesso de rigor sobre o tema nepotismo neste município.

Todavia, jamais esquecendo que a vedação do nepotismo é indispensável dentro da normatização legal de todo ente federado, inobstante o disposto na legislação federal.

Esta proposta de lei encontra respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse contexto, apresento esta propositura, pretendendo que os Nobres Colegas Edis, manifestem, de forma unânime, em Comissão e em Plenário, pela aprovação.

